



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 2.085/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Igreja Assembleia de Deus, e dá outras providências.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ: 08.717.712/0003-08, por meio de termo de cessão de uso, um imóvel denominado de Lavanderia, localizado a Rua Capitão Antônio Vicente nº 169, medindo 10,60m de frente e de fundos por 20,10m de comprimento de ambos os lados, com área de 213,06m<sup>2</sup>,

**Parágrafo Único.** O imóvel descrito neste artigo atualmente encontra-se em desuso.

**Art. 2º.** A cessão de uso se destina a que a Cessionária faça funcionar no imóvel objeto da presente lei uma Congregação da Igreja Assembleia de Deus, devendo a mesma edificar o imóvel no prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização à Cessionária.

**Art. 3º.** Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art. 4º.** A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Monteiro/PB, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

**Art. 5º.** O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais vinte, mediante vontade das partes.

**Art. 6º.** Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de setembro de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional